



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Permanente  
de Economia  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino de Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
1035	28-03-2018	Sai – SRAPAP/2018/198		10-05-2018

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER POR ESCRITO RELATIVO À PETIÇÃO N.º 24/XI –  
“ENCERRAMENTO DO PARQUE ZOOLOGICO DA POVOAÇÃO”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. o parecer escrito da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo:

1. O Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, estabelece o Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores.
2. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 104/2012, de 16 de maio, altera e republica o Decreto-Lei nº 59/2003, de 1 de abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de março, relativa à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos.
3. Da conjugação do disposto no Decreto-Lei nº 104/2012, de 16 de maio, nas alíneas f) e g) do artigo 20º do Decreto Regulamentar Regional nº 11/2013/A, de 2 de agosto, e no nº 2 do artigo 93º do Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, compete ao serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de veterinária o licenciamento de parques zoológicos (jardins zoológicos, delfinários, aquários, oceanários, reptilários, parques ornitológicos e parques safari ou outras instalações similares), e de alojamentos e estabelecimentos comerciais de animais de companhia e exóticos, bem como controlar e fiscalizar as atividades que digam respeito àqueles animais, com o objetivo de assegurar o respeito pelos seus direitos na perspetiva da salvaguarda da defesa higiossanitária e do bem estar animal.
4. Não obstante e sem prejuízo do licenciamento suprarreferido, os jardins botânicos, estufas, viveiros, hortos, lojas de plantas, jardins e parques zoológicos, safaris, circos e outras atividades de exibição de animais selvagens, aquários ou lojas de animais que detenham espécimes de espécies exóticas, necessitam de uma licença para deter espécies exóticas, especificando quais as espécies detidas, nos termos do nº 1 do artigo 92º do Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

5. A licença referida no ponto anterior é emitida pela autoridade ambiental, nos termos do nº 1 do artigo 93º do Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, apenas pode ser concedida aos titulares dos estabelecimentos que demonstrem cumprir cumulativamente as obrigações constantes do nº 2 do mesmo artigo 92º e a demais legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei nº 104/2012, de 16 de maio.

6. Os espécimes animais cuja introdução é permitida na Região Autónoma dos Açores constam do Anexo XI do Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, sendo interdita a detenção de espécimes de espécies exóticas que pelas suas características comportem risco ambiental importante em caso de evasão ou disseminação artificial e das espécies exóticas invasoras e das espécies com risco ecológico conhecido, como tal classificadas no anexo IX do mesmo diploma.

7. Assim, e considerando o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 86º do Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, os parques zoológicos apenas podem deter os espécimes animais constantes no anexo XI do referido diploma.

8. Mais se informa que, em 20 de junho de 2007 e em decorrência de um auto da GNR, a Câmara Municipal da Povoação foi constituída fiel depositada dos animais apreendidos e incluídos na Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), os quais permanecem à guarda do Município.”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1643</u>	Proc. n.º <u>45-10.01</u>
Data: <u>018.05.11</u>	N.º <u>24. XI</u>